

**Lei nº 3769, de 29 de Abril de 2011.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.*

Autor: **Poder Executivo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

**I** - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.452, 00m, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 02 de propriedade de Alberto Mohr; ao Sul com lote 04 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte do lote 07, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II** - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.453, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 03 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com lote 05 de Propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III** - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x45,00m, com área total de 675m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.454, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 04 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com lote 06 de propriedade do Município de Ponta Porã; ao Leste com a Rua Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**IV** - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 12,00x45,00m, com área total de 540,00m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n. 7.455, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 05 propriedade do Município de Ponta Porã; ao Sul com a Rodovia BR 463; ao Leste com a Coronel Sapucaia; e ao Oeste com parte da fração do lote 08 propriedade de Alberto Mohr, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**V** - 01 (um) imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, medindo 15,00x50,00m, com área total de 750,00m², pertencente ao Poder Público Municipal, determinado pela matrícula n.

7.456, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Manoel Lugo; ao Sul com a fração do lote 08 de propriedade de Alberto Mohr; ao Leste com o lote 1 de propriedade de Alberto Morh, com o lote 2 de propriedade de Alberto Morh e com o lote 3 de propriedade do Município de Ponta Porã; e ao Oeste com o lote 09 de propriedade de Alberto Morh, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - As alienações deverão ser realizadas mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

**Art. 3º** - A Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Para viabilizar as alienações, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

**Art. 5º** - Após a homologação do procedimento licitatório, as alienações deverão ser efetivadas mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo ser lavradas somente após a quitação integral do preço apontado nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do(s) adquirente (s).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de Abril de 2011.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3770, de 29 de Abril de 2011.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.*

Autor: **Poder Executivo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA**

**PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel, localizado no Município de Ponta Porã, determinado pelo lote 01 da Quadra 11, no loteamento denominado Jardim Panambi, registrado sob a matrícula n. 10.650, medindo 12,00 x 35,00m, com área total de 420m², com a forma de retângulo, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Fortaleza; ao Leste com a Rua Corinto; ao Sul com o lote 02 e ao Oeste, com o Lote n.20. registrado sob a matrícula n. 10.650.

**Art. 2º** - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

**Art. 3º** - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 5º** - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de Abril de 2011.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

## **Entidades**

---

Decreto nº. 2740/91

Ponta Porã 28 de Abril de 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVOU E DELIBEROU A SEGUINTE RESOLUÇÃO  
CONFORME REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 06 DO DIA 27/04/2011.

CONFORME LEI FEDERAL N/8.142 DE DEZEMBRO DE 1990 NA QUAL DISPOE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR ART 1 INDICE 2. E RESOLUÇÃO N/ 333 ART XII; QUE O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DEVE SE MANIFESTAR EM FORMA DE RESOLUÇÕES.

### 1 DELIBERAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 01

- FOI APROVADO PELO A COMISSÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DA 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DELIBERAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 02

- FOI ENDICADO E APROVADO PELO PLENO PARA COORDENADORA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SENHORA DARCY GOULART DO NASCIMENTO.

- DELIBERAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 03

APROVADO PELO PLENO O ENCAMINHAMENTO Ofício nº 175/2011/CMS/PP/MS

Porã – MS, 25 de Abril de 2011.

Ilmo Senhor  
Alexandre Padilha  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS convida vossa Excelência a participar como Palestrante SUS NAS FRONTEIRAS no período de 15 a 30/05/2011 períodos este que vossa Excelência a possa ter vago em sua agenda para participar.

Justificativa: O Município de Ponta Porã/MS, com 77 Mil habitantes aproximadamente hoje consideradas a cidade gêmea com Pedro Juan Caballero Paraguai com aproximadamente 100 Mil Habitantes, tendo também o maior Assentamento da América Latina localizado aqui em nossa região o Assentamento Itamarati com aproximadamente 16 Mil habitantes por ser uma Fronteira seca e sendo citado a nível nacional uma das portas de entrada de Drogas, sofremos diversas situações relacionadas a Saúde Publica e entre elas uma das mais graves a epidemia do Crack.Queremos ressaltar a Vossa Excelência a importância de seu conhecimento sobre a nossa situação da Saúde local, levando em consideração que alguns fatos do Município de Ponta Porã/MS leva a questão da Saúde do Brasil inteiro que é a questão da “DROGA”.

No ensejo solicitamos a Vossa excelência que nos encaminhe resposta com a data que se encaixe em vossa agenda neste período ou data posterior de até 30/06/2011, para que possamos nos organizar para a 6ª Conferência Municipal de Saúde PP/MS, com o prazo de resposta até dia 10 de Maio de 2011. Certo de contarmos com sua colaboração elevamos os protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Estelita Aparecida Ajala